



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 032/2018**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, submetemos para a análise e deliberação dessa Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei n.º 032/2018, o qual ***“ACRESCE OS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA AO TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.176/2017”***.

A proposição que ora se apresenta tem como finalidade autorizar seja acrescida a execução dos serviços de informática ao Termo de Cooperação existente entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Jaguari, de igual forma como já vem sendo realizados os serviços de contabilidade, recursos humanos e tesouraria.

Em razão da prestação de mais esse serviço caberá o pagamento de uma gratificação pelo Legislativo ao servidor do Executivo no desempenho dessa função, valor esse a ser deduzido no repasse do duodécimo.

Isso é possível de ser equacionado a partir da celebração do Termo de Cooperação que foi autorizado pela Lei Municipal n.º 3.176, de 14.09.2017, tendo como fundamento legal, os princípios constitucionais da independência dos Poderes e o da economicidade.

Para melhor compreensão da matéria passamos a reproduzir os motivos que justificaram a proposição legislativa objeto do Projeto de Lei n.º 045/2017 e que resultou na Lei Municipal n.º 3.176/2017.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Administração**

A situação atual da Câmara Municipal de Jaguari não comporta a criação da estrutura administrativa necessária para a execução dessas atividades que vem sendo prestadas pelo Executivo. Porquanto, a intenção almejada com a presente proposição encontra guarida no referido princípio da economicidade, vez que é bem mais condizente ao Legislativo vir a remunerar aos servidores do Executivo com o pagamento de uma gratificação para a execução dessas atividades.

Para tanto, mediante a celebração de um aditivo ao Termo de Cooperação o Executivo poderá propor ao Legislativo a criação de uma gratificação destinada ao servidor do Executivo no desempenho dessa função, a ser fixado em Lei, a título de gratificação especial de função, que deverá corresponder ao valor da função gratificada n.º 01 (um), qual seja, R\$ 359,67, para o servidor designado para a função de analista de sistemas.

Queremos ainda destacar as Senhoras Vereadoras e aos Senhores Vereadores, que a matéria objeto da presente proposição já mereceu a apreciação do Tribunal de Contas do Estado/RS, o qual opina favoravelmente pela providência que ora submetemos a apreciação de Vossas Excelências, conforme consta reproduzido pela Delegações de Prefeituras Municipais, a DPM, através de suas Informação n.º 139, de 19.01.2015, que segue em parte a seguir transcrita:

“[...]”

1. A possibilidade de utilização pelo Legislativo da estrutura administrativa do Executivo, mediante acordo entre os Poderes, já teve manifestação oficial da Casa de Contas do Estado, através da Informação n.º 003/2007, no Processo n.º 10.319-02.00/06-6, onde está afirmado:

2. No tocante à necessidade ou não de criação e nomeação de servidor para ocupar o cargo de Contador da Câmara, reportamos o consulente ao contido na Consulta n.º 04/92 (fls. 07 a 14), (4) na Informação n.º 282/99, (5) bem como no Parecer n.º 9/92 da Auditoria, (6) nos quais poderão ser encontrados subsídios com vistas à sua tomada de decisão quanto à questão.

Na mencionada Consulta n.º 4/92, respondendo indagação formulada pelo Presidente de outra Câmara Municipal, destacamos a desnecessidade de criação, dentre outro, do cargo de Contador, face à reduzida movimentação orçamentária e financeira daquele Órgão, pois poderia o Poder Legislativo utilizar-se da estrutura já existente na Prefeitura, mediante prévio acerto com o Chefe do Executivo.

A esse respeito, no citado Parecer n.º 9/92, foi orientado o seguinte:

“Acrece-se, ainda, que a utilização da estrutura administrativa e dos serviços do Poder Executivo pelo Legislativo deverá figurar em instrumento legal próprio, estabelecendo-se que, cabendo a administração dos recursos financeiros ao Presidente da Câmara, por



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Administração**

**igual a responsabilidade pela ordenação das despesas compete àquela Presidência. O instrumento legal poderá contemplar outras cláusulas, autorizadas em lei, inclusive vigência da utilização desses serviços.” (Grifamos.)**

**E consoante explicitado na Informação nº 001/2001, (7) o “instrumento legal próprio” poderia constituir-se num convênio, no qual ficariam estabelecidas as obrigações ou responsabilidades de cada um dos Poderes Municipais, observada toda normatização vigente aplicável à matéria.**

2. Como se pode perceber, pelo entendimento adotado pelo Tribunal de Contas do Estado, é perfeitamente possível o Legislativo utilizar a estrutura administrativa do outro Poder para a execução de tarefas de sua competência e para as quais não disponha de servidores em sua própria estrutura, como seria o caso de sua contabilidade e outros (...)

3. Igualmente, partindo do princípio de que os Poderes são independentes, o que pressupõe devam dispor de uma estrutura administrativa própria, está também admitido naquela orientação, em prol da economicidade, haja a celebração de acordo para definir quais tarefas serão executadas pelo Executivo, em que condições, e as consequentes obrigações compensadoras do Legislativo que, pensamos, pode ser a definição em valores pela execução de cada tarefa, que pode ser acordado, a ser deduzida do repasse do duodécimo.

4. Não é, portanto, o caso de autorização em lei, pois a celebração do acordo, desde que presente o interesse público, como no caso, é ato de gestão de competência dos chefes dos Poderes – Prefeito e Presidente da Câmara –, podendo ser celebrado sem necessidade de autorização específica.

É evidente, no entanto, que a criação de gratificação a ser paga ao servidor do Executivo pela ampliação de suas atribuições deverá ser criada por lei de iniciativa do chefe deste Poder. [...]”

Tem-se então, como conclusivo, ser perfeitamente legal a medida que ora se propõe, a qual, no entender da DPM estaria dispensada a autorização legislativa no tocante a celebração do Termo de Cooperação, mas para maior segurança dos atuais gestores e transparência de suas ações, optaram por formalizar esse compromisso mediante a sua autorização pelos demais membros do Poder Legislativo.

Em linha final, diante de todo o exposto, sustentando a pertinência da medida ora proposta, encarecemos as Senhoras Vereadoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do texto do presente Projeto de Lei.

Jaguari/RS, 05 de julho de 2018.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
**Prefeito do Município de Jaguari – RS.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

Aprovada em UNICA votação  
por unanimidade.  
Salada das Sessões, 09/07/2018

Presidente  
A S ANÇÃO  
Salada das Sessões, 09/07/2018  
Presidente

## PROJETO DE LEI N.º 032/2018

Acresce os serviços de informática ao Termo de  
Cooperação entre os poderes Executivo e Legislativo,  
autorizado pela Lei Municipal nº 3.176/2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas  
atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam introduzidas as seguintes alterações na Lei Municipal n.º  
3.176, de 14 de setembro de 2017, que “Autoriza a celebração de Termo de Cooperação  
entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jaguari”, como segue:

*“Art. 1º Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de  
Jaguari autorizados a celebrar, entre si, Termo de Cooperação com a finalidade de  
exercer o Executivo as atribuições de natureza administrativa de responsabilidade do  
Legislativo, especialmente os serviços de caráter permanente como contabilidade,  
recursos humanos, tesouraria e informática.*”

*Art. 2º .....*

*IV - para os serviços de informática, uma gratificação mensal a ser  
estabelecida em Lei, no valor correspondente ao valor da Função Gratificada nº 01  
(um) prevista no Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral do Executivo”.*

**Art. 2º** Os serviços acrescidos pela presente Lei deverão integrar o  
Termo de Cooperação celebrado entre os Poderes Executivo e Legislativo autorizado  
pela Lei Municipal n.º 3.176, de 14 de setembro de 2017, através da assinatura do  
Termo Aditivo nº 01, conforme consta do Anexo Único que integra a presente Lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
Prefeito do Município de Jaguari – RS.

REGISTRADA NO LIVRO N.º \_\_\_\_\_ ÀS FLS.  
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
EM: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,**  
Secretário de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

**ANEXO ÚNICO**  
**TERMO ADITIVO Nº 01**  
**AO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS PODERES**  
**EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**

O **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JAGUARI**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 4039986668-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 562.428.080-72, residente e domiciliado na Rua Prefeito Silvio Marchiori, n.º 640, nesta cidade e o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JAGUARI**, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IGOR ROSA TAMBARA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 7098086155 e inscrito no CPF/MF do n.º 023.343.690-12, residente e domiciliado na Avenida Severiano de Almeida, n.º 425, Bairro Centro, nesta cidade, celebram o presente Termo Aditivo nº 01, autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ ao Termo de Cooperação entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jaguari, conforme segue:

**Cláusula Primeira** – Ficam acrescidos os serviços de informática ao objeto do Termo de Cooperação para a execução de atribuições administrativas, celebrado entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jaguari, autorizado pela Lei Municipal nº 3.176, de 14.09.2017.

Parágrafo único. Aos serviços de informática designará o Executivo Municipal um servidor cujas atribuições sejam compatíveis, para assumir, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, a responsabilidade de execução dos serviços para o Legislativo percebendo, enquanto no exercício dessa atividade, uma gratificação especial mensal, a ser criada em lei, correspondente ao valor da função gratificada n.º 01 (um), prevista no Plano de Carreira dos Servidores do Quadro Geral do Executivo.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Administração**

**Cláusula Segunda** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Termo de Cooperação original.

E, por estarem assim ajustados firmam o presente Termo Aditivo o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara do Município de Jaguari, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguari/RS, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Roberto Carlos Boff Turchiello,**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI.**

**Vereador Igor Rosa Tambara,**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI.**